

**PARECER 037/2024-PPGAdm**

**SÚMULA:** Aprova o Regulamento de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGAdm) - Mestrado e Doutorado Profissional.

O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGAdm) - Mestrado e Doutorado Profissional aprovou, em reunião extraordinária de 17/12/2024 (Ata n° 007/2024-PPGAdm), o Regulamento de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGAdm) - Mestrado e Doutorado Profissional, conforme o anexo deste parecer.

Cascavel/PR, 17 de dezembro de 2024.



**Ivano Ribeiro**  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação  
em Administração (PPGAdm) - Mestrado e  
Doutorado Profissional  
Portaria n° 2045/2023-GRE

REGULAMENTO DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM ADMINISTRAÇÃO (PPGAdm)

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 1º** Este regulamento define as diretrizes e procedimentos para a autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGAdm) da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), visando alinhar-se às políticas de qualidade e excelência estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Unioeste.

§ 1º A autoavaliação é um processo de autoanálise que possibilita a reflexão sobre contexto e as políticas adotadas pelos programas, a partir da sistematização dos dados que levam a tomadas de decisão visando a possíveis mudanças, retificação de trajetórias e de planos e metas traçados institucionalmente.

§ 2º A autoavaliação é constituída pela comunidade acadêmica, com a participação de distintos atores, sendo eles: docentes, discentes, egressos, agentes técnicos e membros externos.

§ 3º A autoavaliação segue os preceitos éticos respeitando a individualidade e os direitos a privacidade, preservando a integridade dos sujeitos participantes dos processos.

CAPÍTULO II

POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO

**Art. 2º** A política de autoavaliação do PPGAdm é suportada pelo compromisso com a melhoria contínua e o alinhamento com o PDI da Unioeste, integrando as diretrizes de qualidade, inovação, e impacto social delineadas pelo PDI.

**Art. 3º** Os objetivos da autoavaliação são:

I - Avaliar o impacto do programa na capacitação de profissionais conforme as demandas regionais e nacionais;

II - Medir a eficácia do programa em gerar conhecimento aplicado;

III - Promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão.

### CAPÍTULO III

#### COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

**Art. 4º** A Comissão de Autoavaliação é constituída pelo Programa com tempo de mandato definido para realização do processo de autoavaliação, devendo ser aprovada sua composição no colegiado do Programa e respeitando a diversidade e a inclusão.

**§ único.** A comissão é constituída por:

I - Representante docente;

II - Representante discente;

III - Representante de discentes egressos;

IV - Representante de agentes técnicos;

V - Representante de membros externos;

**Art. 5º** A Comissão de Autoavaliação é encarregada de:

I - Coordenar todas as fases do Processo de Autoavaliação do Programa (preparação, implementação, divulgação, uso dos resultados e meta-avaliação).

II - Definir princípios, procedimentos e estratégias da Autoavaliação do Programa.

III - Elaborar os instrumentos avaliativos a serem utilizados por docentes, discentes, agentes técnicos, egressos e membros externos.

IV - Sistematizar os dados para a elaboração de relatórios.

V - Apresentar os dados ao Colegiado do Programa.

VI - Orientar e coordenar as etapas seguintes de tomadas de decisões a partir dos dados do relatório, ouvida a instância colegiada do Programa.

VII - Desenvolver o relatório final do Processo.

**§ 1º** A etapa de preparação da autoavaliação, contempla a designação da Comissão, bem como, a sensibilização dos atores envolvidos na participação de todos os processos, sendo atribuições da Comissão nessa etapa:

I - Definir com clareza sua missão e planejamento estratégico, com metas e objetivos de médio e longo prazos, revelando a identidade do Programa.

II - Propor aspectos e princípios que nortearão a Autoavaliação da qualidade do Programa.

III - Propor abordagens e procedimentos metodológicos que possam focalizar o discente, o evadido, o egresso, a Autoavaliação do docente, a Autoavaliação do corpo técnico e os instrumentos de avaliação.

IV - Definir critérios de avaliação, preferencialmente com escalas, que serão adotados.

V - Definir o uso dos resultados, quais os responsáveis pela tomada das decisões, como a implementação delas será acompanhada e avaliada e qual a periodicidade de coleta dos dados.

**§ 2º** A etapa de Implementação e Procedimentos compreende a coleta de dados referente a todas as dimensões previstas na Autoavaliação.

I - A coleta de dados tem como base os dados inseridos na Plataforma Sucupira; questionários respondidos por alunos, docentes, agentes técnicos, egressos e membros externos; demais fontes de dados do programa.

II - Os dados devem ser sistematizados conforme critérios definidos pelo programa.

**§ 3º** A etapa de Divulgação de Resultados deve ser clara e objetiva, para ser acessível a todos os públicos-alvo, por diferentes meios/formato de divulgação, em tempo hábil que demonstre as tomadas de decisão, bem como a disseminação dos resultados no âmbito do PPGAdm.

**§ 4º** A etapa de Uso dos Resultados deve ser incentivada, monitorada e utilizada para direcionar metas do PPGAdm e para auxílio no planejamento estratégico.

**§ 5º** A etapa de Meta-Avaliação corresponde a avaliação da Autoavaliação, com finalidade de verificação do nível de qualidade da própria avaliação a luz dos diversos critérios, assim como, o nível de qualidade com que se desenvolveu o processo e a suficiência do sistema para o que se propõem.

I - Nesta fase o Programa deve avaliar se os instrumentos, procedimentos e processos empregados na Autoavaliação foram adequados para mostrar com clareza o estado da arte do Programa.

II - A Autoavaliação deve captar a dimensão objetiva da CAPES, em que a finalidade do Programa é formar pessoal especializado em quantidade e qualidade suficientes para atender as necessidades país.

## CAPÍTULO IV

### SOCIALIZAÇÃO DOS RESULTADOS DA AUTOAVALIAÇÃO

**Art. 6º** Comissão de Autoavaliação e o Colegiado do PPGAdm devem socializar os principais resultados do Processo de Autoavaliação na página do Programa e em outros meios de divulgação.

**Art. 7º** Comissão de Autoavaliação e o Colegiado do PPGAdm Autoavaliação do Programa devem encaminhar dois relatórios da Autoavaliação para a Comissão de Autoavaliação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (CAA-PRPPG) da Unioeste.

§ 1º o primeiro relatório deve ser encaminhado no final do primeiro ano do quadriênio em vigência.

§ 2º o segundo relatório deve ser encaminhado no início do segundo semestre, do terceiro ano do quadriênio em vigência, após o Seminário de Meio- Termo das Áreas da Capes.

## CAPÍTULO V

### MECANISMOS DE MONITORAMENTO E MELHORIA

**Art. 8º** Revisões regulares das práticas do programa serão realizadas, baseadas nas recomendações da Comissão de Autoavaliação e alinhadas ao PDI da Unioeste.

**Art. 9º** O processo de autoavaliação será revisado para garantir sua adequação e eficácia, com ajustes implementados conforme necessário.

## CAPÍTULO VI

### RELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

**Art. 10º** - A autoavaliação será integrada ao ciclo de planejamento estratégico da Unioeste e do Programa de Pós-graduação em Administração - PPGAdm, assegurando que as metas do PPGAdm estejam em consonância com os objetivos institucionais.

## CAPÍTULO VII: DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11º** Este regulamento será revisado conforme necessário para refletir as mudanças nos objetivos estratégicos do PPGAdm, políticas da Unioeste ou da CAPES.

**Art. 12º** Questões não previstas neste regulamento serão resolvidas pelo colegiado do PPGAdm, respeitando as normativas superiores da Unioeste.